

CMVR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	PLS	
4.935	1A	



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

**LEI MUNICIPAL Nº 4.935**

---

Dispõe sobre a concessão de adiantamento e dá outras providências.

---

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a realização de despesas, através do regime de adiantamentos, que justificadamente, não possam aguardar o processo normal de aquisição.

Parágrafo Único - O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor devidamente credenciado, sempre precedido de empenho na dotação própria e só se aplica nos seguintes casos:

- I – despesas miúdas de pronto pagamento, assim definidas como as que envolvam aquisição de bens ou serviços inadiáveis de utilização imediata;
- II – despesas extraordinárias ou urgentes, assim consideradas aquelas destinadas ao pronto atendimento de situações emergenciais que possam causar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, bem como, aquelas que devido a urgência, visam evitar solução de continuidade dos serviços prestados, especialmente pela Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Serviços Públicos e outros cuja necessidade seja devidamente comprovada.
- III – despesas eventuais de gabinete, assim compreendidas aquelas realizadas pelo gabinete do prefeito.

**Artigo 2º** - A concessão de adiantamento obedecerá, ainda, às seguintes normas:

- I – a autorização do adiantamento é de competência dos Ordenadores de Despesas;
- II – não se fará adiantamento a servidor em alcance ou responsável por dois adiantamentos.





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.935	15	

## LEI MUNICIPAL Nº 4.935

02.

**Parágrafo Único** – Será considerado em alcance o responsável por adiantamento que não prestar conta dentro do prazo regulamentar, caso em que ficará sujeito a multa e a competente tomada de contas.

**Artigo 3º** - Não poderão ser realizadas despesas com materiais permanentes, através de adiantamentos.

**Artigo 4º** - O pagamento do adiantamento será empenhado à conta de dotação própria do órgão do qual o servidor estiver lotado.

**Artigo 5º** - A aplicação dos adiantamentos não poderá fugir às normas, condições e finalidades constantes de sua requisição.

**Artigo 6º** - Os adiantamentos serão movimentados através de cheques nominativos, sacados sobre a conta aberta em nome do responsável, no Banco instalado no prédio da Prefeitura.

**Artigo 7º** - O limite máximo de cada adiantamento será de:

I – até 30 (trinta) vezes o valor de referência do Município, para despesas miúdas de pronto pagamento;

II – até 196 (cento e noventa e seis) vezes o valor de referência do Município, para as despesas extraordinárias ou urgentes e eventuais de gabinete.

**Artigo 8º** - O total de cada comprovante de despesa não poderá exceder a 20% do valor do adiantamento.

**Parágrafo Único** – Fica vedado o fracionamento de despesas.

**Artigo 9º** - Despesas realizadas anteriores a data do recebimento do adiantamento serão automaticamente impugnadas.

**Artigo 10** – As notas fiscais, recibos e outros comprovantes de despesa serão expedidos em nome da Prefeitura, com a indicação do órgão interessado, sendo que no caso de nota fiscal o recibo poderá ser passado na própria nota.

**Artigo 11** – Os documentos de despesas deverão constar o número e a data dos respectivos cheques.





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.935	16	A

## LEI MUNICIPAL Nº 4.935

03.

**Artigo 12** – O fornecimento de material e a prestação de serviços serão atestados nos comprovantes de despesas por dois servidores e pelo Ordenador da Despesa, excluindo-se o responsável pelo adiantamento.

**Artigo 13** – Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos, não podendo a prestação de contas exceder ao último dia útil do mês subsequente ao do recebimento do adiantamento.

**Artigo 14** – Estará sujeito a multa, de 1% do valor do adiantamento, o servidor responsável por adiantamento que deixar de observar os prazos de prestação de contas, ou cuja prestação for impugnada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Artigo 15** – O recolhimento da multa, na forma do artigo anterior, não isenta o servidor da responsabilidade do ressarcimento do valor glosado, e nem dispensa da aplicação de penalidades pela autoridade competente.

**Artigo 16** – São solidários e sujeitos as mesmas penas, servidores que de qualquer forma, contribuírem para a má utilização dos adiantamentos.

**Artigo 17** – Cada prestação de contas que for aprovada, será certificada pelo Departamento de Finanças e Controle da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Artigo 18** – A Administração Municipal editará normas regulamentando a aplicação desta Lei.

**Artigo 19** – Fica revogada a Lei Municipal nº 2076, de 06 de novembro de 1985.

**Artigo 20** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Volta Redonda, 25 de abril de 2013.

**Antônio Francisco Neto**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 006/13  
Autor: Prefeito Municipal

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1112  
DE 02 / 05 / 2013



# LEI MUNICIPAL N° 4.935

Dispõe sobre a concessão de adiantamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a realização de despesas, através do regime de adiantamentos, que justificadamente, não possam aguardar o processo normal de aquisição.

Parágrafo Único - O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor devidamente credenciado, sempre precedido de empenho na dotação própria e só se aplica nos seguintes casos:

I - despesas miúdas de pronto pagamento, assim definidas como as que envolvam aquisição de bens ou serviços inadiáveis de utilização imediata;

II - despesas extraordinárias ou urgentes, assim consideradas aquelas destinadas ao pronto atendimento de situações emergenciais que possam causar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, bem como, aquelas que devido a urgência, visam evitar solução de continuidade dos serviços prestados, especialmente pela Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Serviços Públicos e outros cuja necessidade seja devidamente comprovada.

III - despesas eventuais de gabinete, assim compreendidas aquelas realizadas pelo gabinete do prefeito.

Artigo 2º - A concessão de adiantamento obedecerá, ainda, às seguintes normas:

I - a autorização do adiantamento é de competência dos Ordenadores de Despesas;

II - não se fará adiantamento a servidor em alcance ou responsável por dois adiantamentos.

Parágrafo Único - Será considerado em alcance o responsável por adiantamento que não prestar conta dentro do prazo regulamentar, caso em que ficará sujeito a multa e a competente tomada de contas.

Artigo 3º - Não poderão ser realizadas despesas com materiais permanentes, através de adiantamentos.

Artigo 4º - O pagamento do adiantamento será empenhado à conta de dotação própria do órgão do qual o servidor estiver lotado.

Artigo 5º - A aplicação dos adiantamentos não poderá fugir às normas, condições e finalidades constantes de sua requisição.

Artigo 6º - Os adiantamentos serão movimentados através de cheques nominativos, sacados sobre a conta aberta em nome do responsável, no Banco instalado no prédio da Prefeitura.

Artigo 7º - O limite máximo de cada adiantamento será de:

I - até 30 (trinta) vezes o valor de referência do Município,

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N° 4.935  
FLS 17  
A

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1112 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 2 DE MAIO DE 2013

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

zadas, pelo menos 1.756 de-  
ressaltou a coorde-  
Epidemiologia da  
3.347 profissionais da saú-  
de Saúde.

Artigo 9º - Despesas realizadas anteriores a data do recebimento do adiantamento serão automaticamente impugnadas.

Artigo 10 - As notas fiscais, recibos e outros comprovantes de despesa serão expedidos em nome da Prefeitura, com a indicação do órgão interessado, sendo que no caso de nota fiscal o recibo poderá ser passado na própria nota.

Artigo 11 - Os documentos de despesas deverão constar o número e a data dos respectivos cheques.

Artigo 12 - O fornecimento de material e a prestação de serviços serão atestados nos comprovantes de despesas por dois servidores e pelo Ordenador da Despesa, excluindo-se o responsável pelo adiantamento.

Artigo 13 - Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos, não podendo a prestação de contas exceder ao último dia útil do mês subsequente ao do recebimento do adiantamento.

Artigo 14 - Estará sujeito a multa, de 1% do valor do adiantamento, o servidor responsável por adiantamento que deixar de observar os prazos de prestação de contas, ou cuja prestação for impugnada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Artigo 15 - O recolhimento da multa, na forma do artigo anterior, não isenta o servidor da responsabilidade do ressarcimento do valor glosado, e nem dispensa da aplicação de penalidades pela autoridade competente.

Artigo 16 - São solidários e sujeitos as mesmas penas, servidores que de qualquer forma, contribuírem para a má utilização dos adiantamentos.

Artigo 17 - Cada prestação de contas que for aprovada, será certificada pelo Departamento de Finanças e Controle da Secretaria Municipal de Fazenda.

Artigo 18 - A Administração Municipal editará normas regulamentando a aplicação desta Lei.

Artigo 19 - Fica revogada a Lei Municipal nº 2076, de 06 de novembro de 1985.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Volta Redonda, 25 de abril de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal